



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

## LEI Nº 1415 DE 01 DE JULHO DE 2014.

**Dispõe sobre:** “Institui no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Sistema de Controle Interno e dá outras providências”.

**ELIAS NATALINO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando suas atribuições que lhes são conferidas pelas Leis em vigor, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DA INSTITUIÇÃO E DO CONCEITO BÁSICO** **DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Parágrafo único** - Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

**I** - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

**II** - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

**III** - Unidade de Controle Interno - UCI: unidade central de coordenação que terá como objetivo executar as atividades de controle interno municipal.

### **CAPÍTULO II** **DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretariapmt@totalvia.com.br](mailto:secretariapmt@totalvia.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

**Art. 2º** - A fiscalização do Poder Executivo será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com a atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I** - avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

**II** - viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

**III** - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

**IV** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**V** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

**VI** - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

**VII** - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

**VIII** - tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

**IX** - efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº 101/2000;

**X** - realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não-atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;

**XI** - cientificar a(s) autoridade(s) responsável (eis) quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretariapmt@totalvia.com.br](mailto:secretariapmt@totalvia.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

**Parágrafo único** - Todos os órgãos e os agentes públicos da administração direta e indireta integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

## CAPÍTULO III

### DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** - Fica criada a Unidade de Controle Interno – UCI, integrando a unidade orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, a qual compete à organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no art. 2º desta Lei Complementar.

§ 1º - Para o cumprimento das atribuições previstas no caput, a UCI:

**I** - determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

**II** - disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

**III** - utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno e de auditoria;

**IV** - regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Unidade sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

**V** - emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

**VI** - verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

**VII** - opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.

**VIII** - deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

**VIII** - concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

**IX** - responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços.

**X** - realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 2º - O Poder Executivo garantirá a UCI infraestrutura adequada ao desenvolvimento dos trabalhos, visando contribuir para que a Administração atinja os objetivos e as metas estabelecidas, através da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos da gestão, da eficiência operacional e da observância às políticas administrativas prescritas na Constituição.

**Art. 4º** - O Controle Interno será realizado nas seguintes modalidades:

**I** - controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa;

**II** - controle corretivo, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa;

**Parágrafo único** - As atividades de controle, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados.

## CAPITULO IV

### DA COMPOSIÇÃO E DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**Art. 5º** - A UCI será composta por 3 (três) membros, sendo:

**I** - 1 (um) Auditor da Unidade de Controle Interno;

**II** - 2 (dois) Auxiliares da Unidade de Controle Interno.

§ 1º - Os membros da UCI serão nomeados por Decreto até 15 de Janeiro do primeiro ano do mandato e terão mandatos equivalentes ao período do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros da UCI somente serão destituídos das funções por falta grave, improbidade ou por solicitação formal para o desligamento da função, após procedimento disciplinar em que seja assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, exceto a pedido do servidor, e desde que não tenha dado causa.

§ 3º - O membro da UCI destituído caberá assumir todas as responsabilidades inerentes à função, até a data da entrega do cargo, inclusive no caso do afastamento da





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretariapmt@totalvia.com.br](mailto:secretariapmt@totalvia.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

função ocorrer a pedido, não cabendo ao substituto assinar relatórios correspondentes ao período anterior.

**Art. 6º** - A UCI será chefiada pelo Auditor da Unidade de Controle Interno e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções e pareceres.

**Parágrafo Único** - O Auditor da UCI deverá em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000, assinar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com as autoridades responsáveis.

**Art. 7º** - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei Complementar, o Auditor da UCI poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**Parágrafo Único** - As instruções normativas deverão ser publicadas em conformidade com a publicação dos demais atos administrativos, encaminhando-se cópia para todas as unidades administrativas que lhe estejam submetidas para que dela tomem ciência.

**Art. 8º** - Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno ficam criadas as unidades seccionais da UCI, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e a supervisão técnica do órgão central do sistema.

**Art. 9º** - O Controle Interno instituído pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional da UCI.

**Art. 10** - Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

**Parágrafo Único** - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão e ou publicação dos seguintes atos, no que couber:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretariapmt@totalvia.com.br](mailto:secretariapmt@totalvia.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

I - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II - o organograma municipal atualizado;

III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo chefe do executivo;

V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI - os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da administração direta ou indireta.

## CAPÍTULO V

### DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

**Art. 11** - Qualquer dos integrantes do Sistema de Controle Interno ao tomarem conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade, de imediato deverá relatar ao Auditor da UCI.

§ 1º - Ao tomar ciência da irregularidade ou da ilegalidade, o Auditor da UCI deverá comunicar ao Chefe do Executivo, através de relatório circunstanciado.

§ 2º - O Auditor da UCI deverá indicar as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante.

§ 3º - Não sendo sanável a irregularidade ou ilegalidade, deverá o Auditor da UCI relatar ao Tribunal de Contas do Estado o ocorrido e as medidas adotadas.

## CAPÍTULO VI

### DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

**Art. 12** - No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretariapmt@totalvia.com.br](mailto:secretariapmt@totalvia.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres;

## CAPÍTULO VIII

### DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**Art. 13** - O Auditor deverá encaminhar a cada 4 (quatro) meses, Relatório Geral de Atividades ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - O Relatório previsto no *caput* deverá ser entregue até o ultimo dia útil do mês subsequente ao fechamento do quadrimestre.

## CAPÍTULO VIII

### DA CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DA INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UCI

**Art. 14** - Fica criado junto à estrutura administrativa do Município de Tarabai 01 (um) cargo de Auditor da Unidade de Controle Interno, com referência 13.1 do Anexo II da Lei Municipal nº 625/91, de livre nomeação e exoneração, escolhido dentre os servidores públicos municipais de provimento efetivo, mediante a seguinte ordem de preferência:

- a) possuir, obrigatoriamente, nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e/ou Sociais ou Administrativa;
- b) possuir idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) ter desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;
- d) maior tempo de experiência na administração pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretariapmt@totalvia.com.br](mailto:secretariapmt@totalvia.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

**Art. 15** – Ficam criadas 2 (duas) Funções Gratificadas de Auxiliares da Unidade de Controle Interno.

§ 1º - A designação da Função Gratificada de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo, mediante a seguinte ordem de preferência:

- a) possuir, obrigatoriamente, no mínimo, nível médio completo;
- b) possuir idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) maior tempo de experiência na administração pública.

§ 2º - Aos Auxiliares da Unidade de Controle Interno será concedido um adicional de remuneração equivalente a 20% (vinte por cento) de seus vencimentos.

**Art. 16** - Não poderão ser designados para o exercício de Cargo em Comissão e Função Gratificada de que trata os arts. 14 e 15, os servidores que:

- I - sejam contratados por excepcional interesse público;
- II - estiverem em estágio probatório;
- III - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- IV - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- V - servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiro público, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;
- VI - exerçam cargos nas comissões de partidos políticos.

**Art. 17** - O Auditor da UCI poderá contar com servidores, efetivos e comissionados, para apoio e assessoramento, notadamente no que tange à tecnologia da informação, engenharia e arquitetura, gestão administrativa, administração financeira de recursos humanos, gestão de processos de trabalho, métodos de mensuração, entre outras especializações técnicas.

## CAPÍTULO IX DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**Art. 18** - Constitui-se em garantias do Auditor e dos Auxiliares que integrarem a UCI:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretariapmt@totalvia.com.br](mailto:secretariapmt@totalvia.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

**I** - independência profissional para o desempenho das atividades, na administração direta e indireta;

**II** - o acesso a quaisquer documentos, informações em banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento, ou obstáculo à atuação da UCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo, envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI, deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O Servidor lotado na UCI, deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência dos exercícios de funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

§ 4º - Os servidores da UCI deverão ser incentivados a receber treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

**I** - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

**II** - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

**III** - de cursos relacionados à sua área de atuação.

## CAPITULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 19** - O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, Sindicato ou Associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município, relativos à Execução dos Orçamentos.

**Art. 20** - Nos termos da legislação, poderão ser contratadas empresas especializadas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pelos integrantes da UCI.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretariapmt@totalvia.com.br](mailto:secretariapmt@totalvia.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

**Art. 20** - Excepcionalmente, a primeira nomeação dos membros da UCI de que trata esta lei, terá mandato equivalente ao período compreendido entre a data de nomeação e 31 de Dezembro de 2016.

**Art. 21** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente sendo suplementadas se necessário for.

**Art. 22** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ELIAS NATALINO PEREIRA**

Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

**ANDRÉA PEREIRA DA SILVA**

Secretária